## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228, DE 2004

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## EMENDA Nº /04-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea a ao inciso IV do artigo 155 da Consttuição, na forma do art. 1º da PEC 228, de 2004, conforme redação a seguir:

"Art. 155
§ 2º
IV
c) a menor alíquota não poderá ser inferior a trinta por cento da
maior alíquota vigente, conforme determinado na alínea a deste
inciso;
"

## **JUSTIFICAÇÃO**

As alíquotas aplicadas no mundo possuem a tendência de serem uniformes para todos os produtos e normalmente inferior a 10%, com o objetivo de dinamizar a economia. O Brasil, no PIS/COFINS, também, utiliza alíquotas uniformes de 1,65% e 7,6% para todos os bens e serviços.

A aplicação de alíquotas desuniformes por produtos no ICMS faz pouco sentido se não aplicada também no PIS/COFINS. As alíquotas menores para os gêneros alimentícios inviabilizam as finanças dos Estados com vocação centrada na produção alimentos, grãos, cereais, carnes e biocombustível.

Hoje esses Estados já são penalizados com a perda de receita decorrente da desoneração das exportações. Os Estados produtores de alimentos já colaboram fortemente com o país na geração do saldo da balança comercial brasileira. Somente em 2003 foram gerados no agronegócio um saldo comercial de 25 bilhões de dólares, valor correspondente ao saldo de toda nossa balança comercial.

A limitação proposta de 30% atende o interesse de reduzir os preços dos alimentos e evita um desequilíbrio ainda maior para as finanças dos Estados produtores de alimentos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_/ março / 2004

Deputado SANDRO MABEL PL/GO